

Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Décimo Nono Termo Aditivo ao Termo Contratualização nº 31.063/2021 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Miranda, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais **Públicos** Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS. (LOCAL)

Pelo presente instrumento o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa, brasileiro, portador do RG nº 1***54 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF ***.214.867-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, o Município de Miranda, CNPJ/MF n.º 03.452.315/0001-68, com sede na Rua Praca Agenor Carrilho, n.º 222, Centro, Miranda/MS, representado neste ato por seu Prefeito Sr. Fabio Santos Florença, brasileiro, portador do RG n.º 1***268 SSP/MS e do CPF/MF n.º ***.965.361-**, residente e domiciliado na cidade de Miranda/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.140.956/0001-30, com sede na Rua Alexandre Ferreira nº 94, Centro, Miranda/MS, e o Hospital Municipal com sede na Rua Nicola Cândia, n.º 922, Jardim Mondego, Miranda/MS, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. Kellen Medeiros Venciguer, brasileira, portadora do RG n.º 20***35 e CPF/MF n.º ***.907.741-**, residente e domiciliada na cidade de Miranda/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, que celebram o presente TERMO ADITIVO, autuado no Processo Administrativo nº 27/008673/2021

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº





NUP: 27.008.673-2021 Documento: 129197841 Superintendência de Governança Hospita Blata: 30/10/2025

Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Resolução 774/SES e Resolução 790/SES, Resolução SES/MS. 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES nº 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/SES nº 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) e prorrogação de vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026, prorrogação de vigência do 17° Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.063/21 até dezembro de 2025, Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores de Serviços de Saúde da AUDSUS/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar — SGH/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Atenção à Saúde — SAS/SES-MS e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), devidamente designadas para este fim;

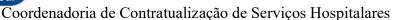
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS I – DO HOSPITAL:

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo





profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

18 – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;

19 -Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

B) Do Eixo de Gestão:

ecretaria de Estado de

> 25. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

26.manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.

27. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pela SES/MS e Ministério da Saúde;

28. A produção ambulatorial BPA deverá ser apresentada exclusivamente por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I, observadas as regras técnicas e operacionais estabelecidas;



NUP: 27.008.673-2021 Superintendência de Governança Hospita Blata: 30/10/2025

Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

29. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;

30. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

31. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;

32. disponibilizar acesso à SES/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);

33. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria da AudSUS designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;

34. Indicar formalmente à SES/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;

35. Comunicar formalmente à SES, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

5.3- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

e. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC);

f. acompanhar por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento Contratualização (CEAC), as ações e serviços de saúde contratualizados.





Secretaria de Estado de

Superintendência de Governança Hospita Blata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA CONTROLE, **AVALIAÇÃO NONA** DO \mathbf{E} **ACOMPANHAMENTO:**

1 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO:

O desempenho do Hospital será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração semestral pela Auditoria, Controle e Avaliação do SUS - AUDSUS.

O relatório com o quantitativo das produções realizadas será encaminhado mensalmente Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares, pela para a Coordenadoria de Controle de Serviços de Saúde – CCON, para fins de monitoramento da execução contratual.

2 - DO ACOMPANHAMENTO:

1 – Para acompanhamento da execução deste instrumento de TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a SECRETARIA instituirá a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, que contará com:

04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, que exercerá a coordenação das atividades;

03 (três) representantes dos hospitais, sendo um de cada classificação hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO estarão dispostas em Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo n° 27/008674/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.





Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 2.003.636,22 (dois milhões três mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 291.887,52 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) prefixado e R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) pós-fixado do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 355.748,70 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL. O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, que posteriormente repassará ao HOSPITAL, conforme especificado a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Quadro 01: Programação Orçamentária

Descrição	Valor Mensal	Valor Total (R\$)	
,	(R\$)	(',	
Componente Pré-Fixado			
Recurso Federal			
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	6.079,82	36.478,92	
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	30.343,10	182.058,60	
Incentivo para a Atenção especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI	12.225,00	73.350,00	
Subtotal (1)	48.647,92	291.887,52	
Recurso Estadual			
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00	
Serviço:			
• Pronto Atendimento 24h e Clínica			
Médica Adulto e Pediátrica			
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00	
Serviço:			
Parto e Nascimento			
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00	
Serviço:			
Cirurgia Geral			
Subtotal (2)	150.000,00	900.000,00	
Recurso Municipal			
Incentivo Municipal à Contratualização	59.291,45	355.748,70	
Subtotal (3)	59.291,45	355.748,70	
TOTAL Pré-Fixado (1 + 2 + 3)	257.939,37	1.547.636,22	



NUP: 27.008.673-202[,] Superintendência de Governança Hospita Blata: 30/10/2025



Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Componente Pós-Fixado		
Incentivo Estadual à Produção - Cirurgia		
Geral (Subgrupo 04.07)	VALOR LIMITE	
TOTAL Pós-Fixado (4)	456.000,00	
TOTAL (1+2+3+4)	2.003.636,22	

I – Componente Prefixado:

- a. Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.
- b. Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantiqualitativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito no Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.
- c. Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04 (quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços e encerra-se automaticamente ao término do primeiro quadrimestre subsequente à contratualização e encerra-se automaticamente ao término do primeiro quadrimestre subsequente à contratualização.
- d. O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

II – Componente Pós-fixado

- a. O componente pós-fixado, que corresponde a política de incentivo Estadual (Procedimentos Ambulatoriais de Exames, Terapias, Procedimentos, APAC's, OPME's e Cirurgias Eletivas), será repassado ao HOSPITAL "pós-produção, (aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SES/MS, respeitado o limite do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO para esses serviços;
- b. Corresponde aos valores variáveis baseados na produção efetivamente aprovada e processada no SIH/SUS, exclusivamente considerando os procedimentos principais, excluindo valores de procedimentos especiais ou complementares, relacionados ao Incentivo Estadual, conforme previsto no Documento Descritivo. O valor total devido nunca ultrapassará o teto financeiro estabelecido no Termo de Contratualização,





Secretaria de Estado de

Superintendência de Governança Hospita Blata: 30/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

conforme detalhado no quadro 01: Programação Orçamentária. Não há, entretanto, limite mensal para os repasses, desde que respeitado o valor global do teto anual estabelecido no contrato.

- c. O estabelecimento deverá monitorar o valor do componente pós-produção, de modo a assegurar que os valores apresentados e processados não ultrapassem o limite do teto financeiro estabelecido no Termo de Contratualização.
- d. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos FAEC já ao HOSPITAL, cadastrados, será repassado pós-produção (aprovação processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e conforme programação disposta no Documento Descritivo
- III Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

- a. Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);
- b. Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;
- c. Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);
- d. Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;
- Irregularidades detectadas pela Comissão Estadual Acompanhamento de da Contratualização.
- f. Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Pré-Fixado)

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Pré-Fixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;





Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

§ 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

- § 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Pré-Fixado ficará limitado a 50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.
- § 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.
- § 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados cumulativamente.
- § 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

VI. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VII. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), com base nos dados oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no Termo de Contratualização.

VIII. Caso seja constatado pela AudSUS, a qualquer tempo após o processamento e efetivação do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e após parecer da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC) fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos



Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0138

Localizador: Hospitais contratualizados Macro Pantanal

Natureza da Despesa: 33404101

Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE001761 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 486.479,20

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE001776 (e seus aditivos)

Data: 14/03/2025

Valor: R\$ 1.000.000,00

III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026.





Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande/MS, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente KELLEN MEDEIROS VENCIGUER Data: 30/10/2025 13:02:56-0300 /erifique em https://validar.iti.gov.br

Kellen Medeiros Venciguer Secretária Municipal de Saúde **FABIO SANTOS** FLORENCA:000965 FLORENCA:00096536195 36195

Assinado de forma digital por **FABIO SANTOS** Dados: 2025.10.30 12:19:07

Fabio Santos Florença Prefeito do Município



Maurício Simões Corrêa Secretário de Estado de Saúde

gov.br	Documento assinado digitalmente RANIELE MAGALHAES DOS SANTOS TEIXEIRA AI Data: 30/10/2025 13:16:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	FAUSTER DE MOURA Assinado de forma digital por FAUSTER DE MOURA VILELA:04636423178 Dados: 2025.10.30 12:19:35 -04'00'
Nome: CPF:		Nome: CPF:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 75GGX-DKXTZ-HJGNJ-NP37W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF ***.214.867-**) em 30/10/2025 18:58 -Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

172.20.15.222 Lat: -20,452212 Long: -54,556446

Precisão: 12 (metros)

Autenticação ECM-PROC-ADM

Aplicação externa

fpjq+DBKS74F3h0LsYHpc5dER+OGIEtdBocrNVioqOc=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/75GGX-DKXTZ-HJGNJ-NP37W

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate